



# DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA

CONTROLE DE VETORES E PRAGAS

HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA

CNPJ: 02.512.253/0001-70

ENDERECO: AVENIDA SÃO JOSÉ, 69, FUNDOS,

CANIVETE, LINHARES - ES

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico n.º 038/2025

Recorrente: B&C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Recorrada: DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA

À Senhora Pregoeira da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES

### I – SÍNTSE DO RECURSO

A Recorrente suscita suposta inexequibilidade da proposta apresentada pela Recorrada, alegando ausência de comprovação documental e riscos à execução. Contudo, como se demonstrará, trata-se de recurso **infundado, sem lastro técnico**, baseado em alegações vagas e que visa apenas retardar o regular andamento do certame, já em fase final de contratação.

### II – DA COMPROVAÇÃO OBJETIVA DA EXEQUIBILIDADE (ART. 59, §4º, DA LEI 14.133/2021)

A Recorrada apresentou documentação completa em sede de diligência:

- **Planilha de Custos e Formação de Preços**, com todos os módulos exigidos;
- **Declaração formal de exequibilidade**, assumindo integral responsabilidade;
- Dados de custos, insumos, deslocamento, encargos, produtividade e preço por m<sup>2</sup>.

Todos esses documentos foram devidamente analisados pela Administração.

### III – DA PROVA ADICIONAL DE EXEQUIBILIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2025 – CONSÓRCIO CIM NORTE

A Recorrada junta aos autos a **Ata de Registro de Preços n.º 053/2025**, firmada com o **Consórcio Público CIM NORTE**, demonstrando que já executa serviços idênticos, com preços equivalentes:

- R\$ 0,2082/m<sup>2</sup> – Zona Urbana
- R\$ 0,1647/m<sup>2</sup> – Zona Rural

Trata-se de prova pública e irrefutável de que:

1. A Recorrada já pratica tais valores no mercado;
2. Possui plena capacidade operacional e técnica;
3. Seus preços são reais, compatíveis e vigentes;
4. A proposta ofertada neste certame é absolutamente exequível.

### IV – DA INEXISTÊNCIA DE INEXEQUIBILIDADE (ART. 59, §3º)

A Recorrente tenta induzir a Administração a erro sugerindo que o desconto ofertado seria indicativo de inexequibilidade. Entretanto:

- **Valor baixo não é inexequível por si só;**
- Houve **comprovação técnica** suficiente;
- Há documentos objetivos que demonstram viabilidade;
- A empresa já executa contratos públicos pelos mesmos valores.

Portanto, não há qualquer hipótese legal de desclassificação.

### V – DAS ALEGAÇÕES INFUNDADAS DO CONCORRENTE

#### 1. Alegações genéricas e sem prova

A Recorrente não apresenta planilha, cálculo, estimativa, cotação ou parâmetro técnico.

Toda sua argumentação é baseada em especulações.



# DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA

CONTROLE DE VETORES E PRAGAS

HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA

CNPJ: 02.512.253/0001-70

ENDERECO: AVENIDA SÃO JOSÉ, 69, FUNDOS,  
CANIVETE, LINHARES - ES

## 2. O custo de deslocamento está claramente previsto

Conforme planilha apresentada:

→ “Locomoção/almoço/lanche – R\$ 1.180,00/mês por empregado”

(Módulo 3 – Insumos Diversos)

A alegação de ausência desse custo é **materialmente falsa**.

## 3. Tentativa de tumulto e atraso do certame

O recurso da Recorrente revela **intuito meramente protelatório**, pois:

- contradiz documentos públicos já analisados;
- insiste em pontos já superados pela diligência;
- não traz nenhum elemento técnico concreto;
- busca desconstituir decisão da própria Secretaria de Educação que já aprovou a proposta.

Trata-se, portanto, de **tentativa clara de paralisar, tumultuar e atrasar o regular andamento do processo licitatório**, prática vedada pelo princípio da boa-fé objetiva administrativa (art. 5º da LINDB e art. 5º da Lei 14.133/2021).

É evidente que o objetivo do concorrente não é contribuir com o procedimento, mas **prejudicar a empresa vencedora** e tentar reverter resultado legítimo da disputa.

## VI – DO DESPACHO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE APROVOU A PROPOSTA DA RECORRIDA

Em 18/11/2025, a Secretaria Municipal de Educação, após analisar a documentação e a diligência, emitiu despacho formal afirmando:

*“considero aprovada a proposta enviada pela empresa arrematante CASA LIMPA LTDA. e devolvo o processo para a finalização de trâmite de contratação.”*

(Despacho – Processo 16590/2025)

Este despacho comprova:

- ✓ a proposta foi devidamente analisada;
- ✓ os documentos foram considerados suficientes;
- ✓ a exequibilidade foi plenamente verificada;
- ✓ o processo já estava pronto para contratação, antes do recurso;
- ✓ a autoridade máxima da pasta já exerceu juízo técnico favorável à proposta.

Desse modo, o recurso interposto é **frontalmente contrário ao ato administrativo válido, motivado e finalístico**, consubstanciado pelo despacho da Secretaria.

A tentativa da Recorrente de reabrir questão já decidida configura evidente **ato protelatório e desrespeito ao mérito administrativo**, devendo ser repelida.

## VII – DA NECESSÁRIA MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

Diante:

- da documentação apresentada;
- da Ata de Preços comprovando prática real de mercado;
- da planilha analítica;
- da declaração de exequibilidade;
- do despacho da Secretaria Municipal que aprovou a proposta;
- da jurídica e factual fragilidade do recurso adverso;

não há qualquer fundamento para alteração do resultado.



# DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA

CONTROLE DE VETORES E PRAGAS

HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA

CNPJ:02.512.253/0001-70

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO JOSÉ, 69, FUNDOS,  
CANIVETE, LINHARES - ES

## VIII – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer:

1. O **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa B&C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
2. A **manutenção da classificação da proposta da Recorrida**;
3. A **imediata adjudicação e homologação** do objeto à DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA;
4. A ciência às partes.

Linhares/ES, 02 de dezembro de 2025

WALDER PANETO  
DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA